

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a vender ações da PETROBRAS, pertencentes ao Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, pelo valor do dia, as ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), pertencentes ao Município de Capanema.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar procuração, passar recibos, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar, receber dividendos, bonificações, etc., atribuídas a quem venham a ser atribuídas, as ações ordinárias da PETROBRAS, pertencentes ao Município.

Art. 3º - As ações ordinárias que se refere a presente Lei vão discriminadas em relação separada, que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 4º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7/69, de 14 de junho do corrente ano.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Julho de 1969.

(a)

(b)

Dr. Emilio S. Weber
Prefeito Nomeado